



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N.º 55/2000  
de 26 de setembro de 2000

"Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 2024  
DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal para a legislatura de 01 de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 fica fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Artigo 3º - Nos termos da legislação vigente, o subsídio máximo do Vereador não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, conforme determina a letra "b", inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 25.

Artigo 4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação própria municipal, conforme determina o inciso VII do Artigo 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 01.

Parágrafo Único - Conforme determina o Parágrafo 1º do Artigo 29 A da Constituição Federal, a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores.

Artigo 5º - O limite de despesas da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 8% (oito por cento) da receita tributária e das transferências previstas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

no parágrafo 5º do artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior, nos termos do Inciso I do Artigo 29 A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 25.

**Parágrafo Único** - Nos termos da Letra "a", Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com pessoal do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

**Artigo 6º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º da presente Lei.


**Artigo 7º** - Os Vereadores que deixarem de comparecer às sessões realizadas, serão descontados proporcionalmente ao número de sessões realizadas e às faltas cometidas.

**Artigo 8º** - Não será considerada como falta a licença justificada por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.


**Artigo 9º** - O subsídio será devido normalmente nos períodos de recesso.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE SETEMBRO DE 2000.

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA